CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 30/2026
PROCESSO Nº 1844/2026.

Município de Vacaria/RS

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Tipo de julgamento: Menor preço por Lote

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Edital de concorrência eletrônica para a Contratação de empresa ou empresas especializadas para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 177/2024.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **04 de dezembro de 2026**, às **09:01hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa ou empresas especializadas para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS., a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, minuta de contrato, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para um ou ambos os lotes, observadas as condições deste edital e o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

a) identificação das empresas consorciadas e dos respectivos percentuais de participação;

b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) identificação do objeto e do(s) lote(s) abrangido(s), com definição das atribuições de cada integrante;

d) compromisso de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual; e

e) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso seja vencedor.

2.4.3. Cada consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e os demais documentos de caráter individual exigidos neste edital.

2.4.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos respectivos valores, observadas as exigências aplicáveis ao(s) lote(s) e os requisitos que, por sua natureza, devam ser atendidos individualmente.

2.4.5. Para os consórcios, o valor mínimo de capital social ou de patrimônio líquido exigido da licitante individual será acrescido de 10% (dez por cento), resultando nos seguintes montantes:

a) para um lote: R$ 835.850,92 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos);

b) para adjudicação de ambos os lotes, com execução concomitante: R$ 1.671.701,83 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos), observadas as regras deste edital sobre a aferição da capacidade econômico-financeira para assunção conjunta dos encargos.

2.4.5.1. O acréscimo previsto no item 2.4.5 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, permanecendo, nessa hipótese, os valores exigidos da licitante individual.

2.4.6. É vedada a participação de uma mesma empresa, nesta licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada, ainda que em lotes distintos.

2.4.7. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado na habilitação.

2.4.8. A divisão interna das atribuições e os percentuais de participação não afastam a responsabilidade solidária das consorciadas pelo cumprimento integral das obrigações referentes ao(s) lote(s) contratado(s).

2.4.9. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.5 deste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **duas horas**, ou outro prazo a ser determinado conforme a complexidade das diligências a serem requeridas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 24 horas da solicitação pelo Agente de Contratação.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual -CCMEI;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstrecumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expressamente indicado no documento ou, na ausência dessa indicação, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1{,}0 \qquad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1{,}0$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1{,}0$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral	AR = Ativo Real

c.1. Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

c.1.1. Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto

prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, "quanto maior melhor".

d) DA COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO POR LOTE

d.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a ser adjudicado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a:

I – Lote 1: R$ 759.864,47 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);

II – Lote 2: R$ 759.864,47 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

d.2. Será permitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes, sem exigência de comprovação cumulativa dos valores mínimos como condição para apresentação de propostas ou lances.

d.3. Caso a mesma licitante seja classificada em primeiro lugar em ambos os lotes, a adjudicação conjunta, considerando a execução concomitante das obras, ficará condicionada à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R$ 1.519.728,94 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos valores estimados dos dois lotes.

d.4. Caso a licitante comprove capacidade econômico-financeira suficiente para apenas um lote, sua habilitação ficará limitada a esse lote, observada a ordem crescente de numeração dos lotes para análise e adjudicação. Para o lote remanescente, será convocada a próxima licitante, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos de julgamento e habilitação previstos neste edital.

d.5. A comprovação poderá ocorrer por qualquer uma das alternativas previstas neste item, vedada a exigência cumulativa de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo, bem como a soma dessas duas grandezas para atingir o montante exigido.

d.6. A exigência destina-se a demonstrar capacidade econômica compatível com os encargos dos lotes efetivamente assumidos, observados os princípios da

proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação.

d.7. Justificativa técnica para a exigência de patrimônio líquido e capital social mínimos correspondentes a 10% do valor estimado da contratação.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou empresas especializadas para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS. A contratação será dividida em dois lotes, com valor estimado de R$ 7.598.644,70 por lote, sob o regime de empreitada por preço global.

Considerando as características técnicas e econômicas do objeto, justifica-se a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou, alternativamente, capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo lote, com fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Para cada lote, o requisito corresponde a R$ 759.864,47, devendo sua aferição observar os lotes a serem efetivamente adjudicados ao licitante e as regras de habilitação estabelecidas no edital.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço global compreende a contratação da execução da obra por preço certo e total. Nesse regime, compete à contratada organizar os meios necessários à execução do objeto definido nos projetos e demais documentos técnicos da licitação, administrar os custos sob sua responsabilidade e cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observada a distribuição contratual de riscos.

A execução de edificações habitacionais em concreto armado com alvenaria de vedação exige planejamento coordenado das etapas construtivas, programação do fornecimento de materiais, disponibilidade de equipes qualificadas e controle da qualidade dos serviços. A continuidade dessas atividades depende da capacidade financeira da contratada para sustentar a mobilização e o desenvolvimento da obra ao longo do período de execução.

Entre os dispêndios necessários encontram-se a implantação e manutenção do canteiro de obras, a mobilização de pessoal e equipamentos, a aquisição de blocos estruturais, aço, concreto e demais insumos, a contratação de fornecedores e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais. Parte dessas despesas antecede o recebimento dos pagamentos correspondentes às etapas executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, exigindo adequada administração do fluxo de caixa.

No regime de empreitada por preço global, a insuficiência de estrutura financeira pode

comprometer a capacidade de cumprir o escopo contratado pelo preço ajustado, especialmente quando houver falhas na programação de compras, na produtividade das equipes ou na gestão dos custos atribuídos à contratada. Essa circunstância reforça a necessidade de avaliar previamente sua capacidade econômica para assumir as obrigações decorrentes da contratação, preservados os direitos legalmente assegurados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse contexto, a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo constitui parâmetro objetivo de qualificação econômico-financeira, destinado a reduzir o risco de contratação de empresa com estrutura patrimonial incompatível com os encargos assumidos. Esses indicadores devem ser apreciados em conjunto com os demais requisitos de habilitação previstos no edital, pois não representam, isoladamente, disponibilidade imediata de caixa nem garantia de adimplemento.

A adoção do percentual de 10% considera, conjuntamente, o valor de cada lote, a execução de edificações de múltiplos pavimentos, a necessidade de coordenação das etapas em concreto armado com alvenaria de vedação e os desembolsos necessários à manutenção das frentes de trabalho entre as medições e os pagamentos. A exigência busca reduzir a exposição da Administração aos efeitos de eventual insuficiência financeira da contratada, especialmente:

I. dificuldades de mobilização e de manutenção do canteiro de obras;

II. interrupções no fornecimento de materiais e na disponibilidade de equipamentos;

III. atrasos no pagamento de trabalhadores, fornecedores e demais obrigações vinculadas à execução;

IV. redução do ritmo de execução e descumprimento do cronograma físico-financeiro;

V. paralisação ou abandono da obra, com deterioração dos serviços executados e necessidade de nova contratação; e

VI. atraso na disponibilização das unidades habitacionais à população beneficiária.

O patrimônio líquido e o capital social constituem formas alternativas de atendimento ao requisito. O patrimônio líquido expressa a posição patrimonial líquida evidenciada nas demonstrações contábeis, enquanto o capital social corresponde ao capital formalmente estabelecido nos atos societários. A comprovação de qualquer uma dessas alternativas, no montante exigido, atende a essa condição de habilitação, sem exigência cumulativa entre ambas.

A aferição do requisito por lote preserva a proporcionalidade entre a capacidade econômica exigida e a dimensão das obrigações a serem assumidas. Caso o mesmo licitante seja selecionado para ambos os lotes e deva executá-los concomitantemente, o edital deverá disciplinar expressamente a comprovação da capacidade econômico-

financeira correspondente à assunção conjunta dos encargos. Nessa hipótese, a aplicação do percentual de 10% sobre o valor estimado dos dois lotes corresponde a R$ 1.519.728,94.

A exigência tem por finalidade selecionar empresa com capacidade econômica compatível com a execução das obras, mediante critério objetivo e previamente divulgado. Sua aplicação deve preservar a competitividade e guardar correspondência com os riscos e as condições efetivas da contratação, cabendo à instrução do processo demonstrar a adequação do percentual adotado às características do empreendimento.

Dessa forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo equivalente a 10% do valor estimado do respectivo lote mostra-se adequada à mitigação dos riscos financeiros identificados, contribuindo para a execução regular das obras, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à construção das unidades habitacionais.É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.1. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.3.1. A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Certidão de Registro no CREA/CAU, da empresa participante e do responsável

técnico da empresa ligado ao objeto da licitação.

a.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de associação, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

b) **Atestado da capacitação Técnico-Profissional**, registrado no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) para responsável técnico com registro no CREA e CAT-A para responsável técnico registrado junto ao CAU. Quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, quais são:

I. Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado;

II. Armação em aço para estruturas de concreto armado;

III. Concretagem de vigas, pilares e/ou lajes;

IV. Execução de laje pré-moldada;

V. Execução de alvenaria de vedação.

b.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, serão exigidos os quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a 50% das quantidades previstas para cada parcela.

ITEM E SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA	UN.	PERCENTUAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado	4.539,6	m²	50%	2.269,8
Armação em aço para estruturas de concreto armado	29.600,00	kg	50%	14.800,00
Concretagem de vigas, pilares e/ou lajes	350,8	m³	50%	175,4
Execução de laje pré-moldada	2.000,00	m²	50%	1.000,00
Execução de alvenaria de vedação	4.283,64	m²	50%	2.141,82

c) **Atestado de capacitação Técnico-Operacional**, em nome da empresa, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características,

quantidades e prazos. E quanto aos itens de maior relevância técnica e valor significativo, quais são:

I. Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado;

II. Armação em aço para estruturas de concreto armado;

III. Concretagem de vigas, pilares e/ou lajes;

IV. Execução de laje pré-moldada;

V. Execução de alvenaria de vedação.

c.1) Para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão exigidos os quantitativos mínimos abaixo, correspondentes a 10% das quantidades previstas para cada parcela.

ITEM E SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA	UN.	PERCENTUAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado	4.539,6	m²	10%	453,96
Armação em aço para estruturas de concreto armado	29.600,00	kg	10%	2.960,00
Concretagem de vigas, pilares e/ou lajes	350,8	m³	10%	35,08
Execução de laje pré-moldada	2.000,00	m²	10%	200,00
Execução de alvenaria de vedação	4.283,64	m²	10%	428,36

Observação para itens b.1 e c.1: Referente ao 3º item das tabelas (Concretagem de vigas, pilares e/ou lajes): O quantitativo mínimo de concretagem poderá ser comprovado pelo volume executado em apenas um dos elementos indicados ou pelo somatório dos volumes de vigas, pilares e lajes, em m³, sem contagem em duplicidade.

5.4.2. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS ATESTADOS

a) Cada parcela selecionada no item 5 representa individualmente pelo menos 4% do valor total estimado da contratação. Os quantitativos mínimos deverão ser atendidos por parcela e por modalidade de qualificação, conforme os respectivos quadros.

b) Serão aceitos serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela exigida. A análise considerará o sistema construtivo e as atividades efetivamente executadas, sem exigir identidade de código de composição, bitola do aço, espessura da alvenaria ou altura total da laje, desde que demonstrada a compatibilidade técnica.

c) Para fôrmas, deverão ser identificados serviços de montagem e desmontagem de

fôrmas para estruturas de concreto armado, tais como vigas, pilares, lajes e blocos de fundação, ou outros elementos de características e complexidade compatíveis, sem exigir identidade de material, espessura ou número de reutilizações da composição.

d) Para armação, deverão ser identificados serviços de montagem de armaduras para estruturas de concreto armado; para concretagem, serviços de lançamento, adensamento e acabamento de concreto estrutural em vigas, pilares e/ou lajes, observada a regra de comprovação dos volumes indicada após as tabelas; para lajes,

e) execução de sistema de laje pré-moldada; e para alvenaria, execução de alvenaria de vedação. O simples fornecimento de materiais não comprovará a execução dos serviços.

f) Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos de cada parcela, respeitada a titularidade da comprovação: do profissional indicado, na qualificação técnico-profissional, e da licitante, na qualificação técnico-operacional. O mesmo serviço não poderá ser contado em duplicidade dentro de uma mesma comprovação.

g) Os documentos deverão permitir identificar o contratante, o executor, o responsável técnico quando aplicável, o objeto, os serviços executados, os respectivos quantitativos e unidades de medida, além da identificação e assinatura do emitente.

h) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a suficiência técnica dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá solicitar contratos, medições, notas fiscais, termos de recebimento, certidões, registros no conselho profissional competente e outros documentos idôneos que permitam comprovar a efetiva execução dos serviços e a capacidade compatível com o objeto licitado, respeitados os limites legais de complementação documental.

i) A CAT do profissional não substitui, isoladamente, o atestado de capacidade operacional em nome da empresa. Um mesmo conjunto documental poderá atender às duas comprovações quando demonstrar expressamente a participação da licitante e do profissional indicado e os respectivos quantitativos exigidos.

j) Não serão impostas restrições de época ou de local específico de execução dos serviços constantes dos atestados. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

k) O não atendimento das exigências de qualificação técnica constitui motivo de inabilitação, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento documental.

5.4.3. Atestado de visita, do responsável legal ou técnico da empresa, ao local dos

serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria até o dia útil anterior à data de abertura da licitação (0543231-6448), OU, declaração de conhecimento de informações e condições locais, da empresa licitante, assinada pelo responsável legal e responsável técnico de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

5.4.4. DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA

5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que possui ou disporá, no momento da execução dos respectivos serviços, dos profissionais necessários ao cumprimento do objeto, observados os seguintes quantitativos mínimos exigidos pelo Município, por lote:

Área de atuação	Quantitativo mínimo	Etapa de mobilização
Engenharia e supervisão	02	Conforme cronograma
Fundação e estrutura	25	Fundação/estrutura
Alvenaria	25	Elevação de paredes
Instalações elétricas	10	Instalações
Instalações hidrossanitárias	10	Instalações
Revestimentos	25	Acabamentos
Pintura	8	Acabamentos
Total	**105**	**Colaboradores**

5.4.2. A declaração deverá conter compromisso expresso de disponibilização e manutenção dos quantitativos mínimos durante as respectivas etapas de execução, conforme o cronograma físico-financeiro, não sendo exigida a mobilização simultânea de todas as especialidades durante todo o contrato.

5.4.3. Caso a mesma empresa seja contratada para ambos os lotes, deverá assegurar os quantitativos mínimos necessários em cada lote durante as etapas executadas concomitantemente, vedada a contabilização do mesmo profissional em frentes de trabalho que demandem sua presença simultânea.

5.4.4. A apresentação da declaração não exige vínculo empregatício prévio de toda a equipe com a licitante, cabendo à contratada comprovar sua efetiva disponibilização antes do início dos respectivos serviços, sem prejuízo das exigências específicas de qualificação técnico-profissional previstas neste edital.

5.5 DAS DECLARAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do

https://www.portaldecompraspublicas.com.br em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame, devendo ser remetida a via física das seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO).

e) Declara que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO).

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Declara que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.

5.5.3. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA ADICIONAL

6.1. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação deverá ser anexada no ato do cadastramento da proposta no sistema, observados os seguintes valores:

I – Lote 1: R$ 75.986,45 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

II – Lote 2: R$ 75.986,45 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

6.1.2. A licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá comprovar garantia para os dois, no valor total de R$ 151.972,90 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), admitida a apresentação de garantias individualizadas ou de instrumento único, desde que este identifique expressamente os lotes abrangidos e o valor garantido para cada um.

6.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96,

§ 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da licitante.

6.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato referente ao respectivo lote ou da data em que este for declarado fracassado. Na hipótese de instrumento único abrangendo ambos os lotes, deverá ser assegurada a liberação da parcela correspondente a cada lote, mediante ajuste do instrumento, quando necessário, preservada a cobertura do lote remanescente.

6.1.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução do valor integral da garantia correspondente ao lote em que ocorrer o descumprimento, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.6.1.3.

6.1.6 Caso a licitante opte pela prestação da garantia de proposta mediante caução em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta bancária de titularidade do Município: **BANRISUL; Agência: 0440 - VACARIA; Conta Corrente: 04.119764.0-6; Titular: PM VACARIA; CNPJ: 87.866.745/0001-16.** O depósito deverá corresponder ao valor exigido no item 6.1.1, devendo o respectivo comprovante ser anexado no sistema eletrônico no ato do cadastramento da proposta, com a identificação da licitante e do número desta licitação.

6.2. GARANTIA ADICIONAL

6.2.1. Será exigida Garantia Adicional nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pelo licitante vencedor, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da exigência das demais garantias contratuais previstas nesta Lei.

6.2.3. A não apresentação da garantia adicional no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, com a aplicação das sanções cabíveis e a convocação do licitante subsequente, conforme previsto em lei.

6.2.4. A garantia adicional prestada será liberada ou restituída após o término da execução contratual e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação vigente.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor,

observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora no **prazo de 24 h (vinte e quatro)** horas após solicitado pelo Agente de Contratação.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por centro) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação de parcelas específicas da obra, desde que não sejam consideradas de natureza técnica, devendo a contratação ser previamente solicitada pela empresa contratada e autorizada pelo Setor de Engenharia do Município.

15.2. A empresa interessada em subcontratar deverá apresentar pedido formal, acompanhado da identificação completa da subcontratada, comprovando:

a) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) habilitação técnica compatível com o serviço a ser executado;

c) atendimento às normas de segurança e às condições previstas no edital e no contrato.

15.3. A subcontratação não transfere à Administração Municipal qualquer responsabilidade técnica, civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, permanecendo a contratada inteiramente responsável pelos serviços executados, pela qualidade, segurança e pelo cumprimento dos prazos contratados.

15.4. A Administração Municipal poderá indeferir a subcontratação caso verifique risco à execução, incompatibilidade técnica, afronta às normas legais ou prejuízo à economicidade e continuidade da obra.

15.5. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.7 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação,

com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.11. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5

16. DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

16.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, à escolha do CONTRATADO conforme Art. 96 da Lei14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizadaa operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. A garantia deverá ter vigência pelo prazo de execução do contrato e por mais 06 (seis) meses após a entrega da obra, a fim de cobrir responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos da obra.

16.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nos casos de inadimplência do CONTRATADO, ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública.

16.5. A garantia será liberada integralmente após a execução completa do contrato, mediante atestado de conformidade emitido pelo CONTRATANTE, desde que não haja pendências ou responsabilidades remanescentes, incluindo possíveis reparos, correções de defeitos ou demandas judiciais relacionadas à execução da obra.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 24 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pela Administração.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O valor estimado da presente contratação deverá obedecer a planilha orçamentária disponível pelo setor de arquitetura municipal com o seguinte valor global:

19.1.1. Lote 01: R$ 7.598.644,70 conforme memorial descritivo projetos, orçamentos, cronograma e demais documentos anexos a este edital.

19.1.2. Lote 02: R$ 7.598.644,70 conforme memorial descritivo projetos, orçamentos, cronograma e demais documentos anexos a este edital.

19.2. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento hábil à verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, aprovada pelos Fiscais Técnicos e Administrativo, responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Gestor do Contrato.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a

Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. Despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice INCC observada a variação correspondente ao período, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que o cronograma de execução se encontra em dia.

21. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

21.1. A execução das obras destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS, será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Municipal Paola Lisboa Brilhante, como fiscal técnica, por Marindia da Silva Finger, como fiscal administrativa, e por Leonardo Amaral Zamboni, como gestor do contrato, mediante designação formal, admitida a substituição por ato da autoridade competente.

21.2. O acompanhamento, os registros de execução, as medições e os procedimentos de recebimento serão individualizados por lote, ainda que ambos sejam adjudicados à mesma empresa, assegurando a identificação dos serviços executados, das obrigações e das responsabilidades correspondentes.

21.3. A fiscalização técnica verificará a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, especialmente quanto à execução da concreto armado com alvenaria de

vedação, à qualidade e rastreabilidade dos materiais, aos controles tecnológicos, às instalações e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

21.3.1. A fiscalização registrará as ocorrências da execução e determinará a regularização das falhas ou desconformidades identificadas, encaminhando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

21.3.2. A fiscalização administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações administrativas e documentais da contratada, enquanto o gestor coordenará o acompanhamento contratual e os encaminhamentos necessários às decisões da Administração, observadas as atribuições definidas no ato de designação.

21.4. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições e os pagamentos serão vinculados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento das respectivas metas de resultado, conforme os critérios de aceitação previstos nos documentos da contratação, vedada a adoção de remuneração orientada por preços unitários ou pela simples execução de quantidades de itens unitários.

21.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada das obras, pela segurança dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

21.6. As obras de cada lote serão recebidas:

21.6.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após comunicação formal de conclusão pela contratada e verificação do cumprimento das exigências técnicas, com registro de eventuais pendências e dos prazos para sua regularização.

21.6.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após as verificações necessárias, a correção das pendências e a entrega da documentação exigida, incluindo registros de responsabilidade técnica, resultados de ensaios, projetos conforme executado e manuais de uso, operação e manutenção, quando aplicáveis.

21.6.3. Os prazos e os procedimentos dos recebimentos provisório e definitivo observarão o regulamento municipal aplicável e as disposições do contrato. As medições e os pagamentos intermediários não equivalem ao recebimento definitivo das obras.

21.7. Os serviços ou as obras poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com os documentos contratuais, cabendo à contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os elementos executados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

21.8. Os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais e pelos documentos contratuais para aferição da qualidade e da boa execução das obras correrão por conta da contratada, inclusive os controles relativos à concreto armado com alvenaria de vedação e aos demais sistemas construtivos previstos nos projetos.

21.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das obras, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

21.10. Permanecem preservadas as responsabilidades legais dos autores dos projetos e dos consultores por danos decorrentes de falhas de projeto, sem que o regime de empreitada por preço global implique, por si só, a transferência dessas responsabilidades à empresa executora.

21.11. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade das construções. Identificados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos por essa responsabilidade, caberá à contratada realizar, às suas expensas, a reparação, a correção, a reconstrução ou a substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Leinº

14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conformeo disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria-RS, 04 de novembro de 2026.

André Luiz Rokoski
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE VACARIA — RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Objeto: Contratação de empresa ou empresas especializadas para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado e alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS.
Regime de execução: Empreitada por preço global, individualizada por lote.
Critério de julgamento: Menor preço por lote.
Valor global estimado: R$ 15.197.289,44.
Prazo de execução: 18 meses por lote.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de empresa ou empresas especializadas na execução das obras de construção de 128 unidades habitacionais de interesse social no Município de Vacaria/RS, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

1.2. O empreendimento compreenderá oito torres residenciais de quatro pavimentos, com 16 unidades habitacionais por torre, totalizando 128 moradias, com área interna individual prevista de 47,12 m², mediante utilização do sistema construtivo em concreto armado e alvenaria de vedação.

1.3. A contratação será dividida em dois lotes, com execução pelo regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada responsável por cada lote a execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.4. Distribuição dos lotes, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**Lote 01** — Construção de 04 torres residenciais, totalizando 64 unidades habitacionais	Lote	1	R$ 7.598.644,72	R$ 7.598.644,72

02	**Lote 02** — Construção de 04 torres residenciais, totalizando 64 unidades habitacionais	Lote	1	R$ 7.598.644,72	R$ 7.598.644,72
Valor global estimado					R$ 15.197.289,44

1.5. O prazo de execução será de 18 meses para cada lote, contado da respectiva ordem de início dos serviços, observadas as condições contratuais e as hipóteses legais de alteração dos prazos.

1.6. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução e aos procedimentos de recebimento das obras, sendo definida no instrumento contratual conforme o cronograma físico-financeiro e as disposições legais aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta de moradias adequadas à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no Município de Vacaria/RS, mediante implantação de empreendimento habitacional destinado ao atendimento de 128 famílias.

2.2. A insuficiência de alternativas habitacionais acessíveis constitui problema de relevante interesse público, especialmente para famílias que enfrentam dificuldades econômicas para obter moradias em condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e habitabilidade.

2.3. A presente contratação possui fundamento no Estudo Técnico Preliminar — ETP e no Documento de Formalização da Demanda — DFD, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo os documentos correspondentes integrar os autos do processo administrativo.

2.4. A solução definida no ETP consiste na construção de edificações residenciais multifamiliares mediante sistema de concreto armado e alvenaria de vedação, considerando sua adequação às características padronizadas do empreendimento, à racionalização dos processos construtivos, à produtividade e ao controle dos custos e prazos.

2.5. A divisão em dois lotes busca ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução de quatro torres residenciais, preservando a economia de escala e a integração funcional do empreendimento.

2.6. A contratação deverá assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, a continuidade das ações da política habitacional municipal e o atendimento à coletividade, contribuindo para a redução da vulnerabilidade habitacional e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A solução compreende a execução integral das edificações, incluindo serviços preliminares, implantação dos canteiros, infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, testes, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

3.2. O sistema construtivo convencional, composto por estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação, deverá observar as disposições aplicáveis da ABNT NBR 6118, referente ao projeto de estruturas de concreto, e da ABNT NBR 14931, relativa à execução de estruturas de concreto, bem como as normas técnicas específicas aplicáveis à execução da alvenaria de vedação, assegurando a estabilidade, a segurança, a durabilidade e o desempenho adequado das edificações.

3.3. Deverão ser atendidos os requisitos de desempenho previstos na ABNT NBR 15575, as disposições de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e as demais normas técnicas aplicáveis às edificações residenciais multifamiliares, observadas as características e exigências dos projetos aprovados.

3.4. A contratada deverá assegurar a compatibilidade entre os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, aberturas, passagens de instalações e demais elementos que possam interferir na estabilidade e funcionalidade das edificações.

3.5. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com os registros de responsabilidade técnica pertinentes, mediante utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com os padrões de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos.

3.6. Deverão ser observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18, bem como as exigências urbanísticas, ambientais, edilícias e de prevenção e proteção contra incêndio pertinentes ao empreendimento.

3.7. A contratada deverá implementar procedimentos de controle de qualidade, incluindo inspeções, ensaios e registros técnicos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços, especialmente nas etapas de fundações, estruturas de concreto armado e alvenaria de vedação.

3.8. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, contemplando gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, proteção do solo, prevenção de processos erosivos e utilização racional de água, energia e materiais, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DAS OBRAS

4.1. As obras serão executadas mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade de cada contratada pela execução integral do respectivo lote, observados os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

4.2. A execução deverá observar planejamento compatível com o prazo de 18 meses por lote, contemplando mobilização, organização dos canteiros, distribuição das equipes, suprimentos, etapas construtivas, testes e procedimentos necessários ao recebimento das obras.

4.3. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado por torre e etapa, sujeito à análise da fiscalização municipal, assegurando a organização das frentes de trabalho e a disponibilidade de recursos operacionais suficientes para o **cumprimento dos prazos estabelecidos.**

4.4. Dos locais de execução

4.4.1. As obras serão executadas nos seguintes endereços do Município de Vacaria/RS:

Lote	Localização	Torres	Unidades habitacionais
01	Avenida Lourenço Paganella, Bairro Seminário	04	64
02	Rua Luís Facioli, Bairro São José	02	32
02	Rua Dante Mandadori, Bairro Lomba Chata	02	32
Total		08	128

4.4.2. O Lote 01 compreenderá a construção de quatro torres residenciais na Avenida Lourenço Paganella, Bairro Seminário, enquanto o Lote 02 compreenderá quatro torres distribuídas em dois locais distintos, sendo duas torres na Rua Luís Facioli, Bairro São José, e duas torres na Rua Dante Mandadori, Bairro Lomba Chata.

4.4.3. A contratada responsável pelo Lote 02 deverá organizar as frentes de trabalho nos dois locais de execução, garantindo equipes, equipamentos, materiais e estrutura

operacional suficientes para o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual.

4.4.4. A distribuição territorial das obras não alterará o regime de empreitada por preço global, devendo cada contratada executar integralmente as obrigações correspondentes ao lote adjudicado, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação.

4.5. Eventuais alterações de projetos, materiais, métodos construtivos ou soluções técnicas dependerão de avaliação e autorização formal da Administração, observadas as responsabilidades profissionais e as disposições legais aplicáveis.

4.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.6.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução das obras de 18 (dezoito) meses, contado da respectiva ordem de início dos serviços, bem como o período necessário aos procedimentos de recebimento, verificações técnicas e demais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

4.6.2. O prazo de execução das obras poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 105, 111 e 115.

4.6.3. Nos contratos por escopo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada por atrasos que lhe sejam imputáveis e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.6.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, na série específica a ser definida no edital e no contrato, observada a variação acumulada no período e sua pertinência com a natureza dos serviços contratados.

4.6.6. Para fins de reajustamento, será adotada como data-base a data do orçamento estimado consolidado pela Administração, a ser expressamente identificada no edital e no contrato, considerando as referências de custos utilizadas na elaboração da planilha orçamentária de engenharia.

4.6.7. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual elegível, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, os períodos de

execução e as condições estabelecidas no contrato, não abrangendo parcelas que não façam jus à atualização.

4.6.8. Nos casos de atraso na execução imputável à contratada, a aplicação do reajustamento deverá observar a programação contratual originalmente estabelecida e as disposições legais pertinentes, de modo a impedir que o inadimplemento produza vantagem econômica indevida.

4.6.9. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, que poderá ser analisada nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado, comprovação dos fatos alegados e demonstração de seus efeitos sobre os encargos contratuais, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.11. As condições de vigência, execução, reajustamento e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão constar expressamente do edital e dos instrumentos contratuais, assegurando uniformidade entre os documentos da contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 15.197.289,44 (quinze milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), distribuído igualmente entre os dois lotes.

5.2. A estimativa foi elaborada com base em planilha orçamentária de engenharia, utilizando referências do SINAPI, data-base de agosto de 2026 para o Rio Grande do Sul, complementadas por referências do SBC de setembro de 2026 e do SICRO3 de abril de 2026.

5.3. O orçamento considera BDI de 23,53% e encargos sociais em regime não desonerado, com percentuais referenciais de 111,95% para trabalhadores horistas e 69,29% para mensalistas, conforme os parâmetros identificados no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. A estimativa deverá permanecer vinculada às composições de custos unitários, quantitativos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Antes da publicação do edital, a Administração deverá validar a correspondência entre os projetos, as planilhas orçamentárias e os serviços atribuídos a cada lote,

especialmente quanto às áreas comuns, infraestrutura compartilhada e distribuição das obras entre os diferentes locais de execução, prevenindo omissões e duplicidades orçamentárias.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. A contratação encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações e possui previsão na Lei Orçamentária Anual do Município, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os recursos destinados à execução das obras serão provenientes de operação de crédito bancário, devendo a Administração assegurar compatibilidade entre as condições do financiamento, a programação dos desembolsos e os cronogramas físico-financeiros dos dois lotes.

6.3. A dotação orçamentária específica, a classificação da despesa e os respectivos documentos comprobatórios de disponibilidade orçamentária e financeira serão informados pelo setor competente e deverão integrar o processo administrativo antes da formalização contratual, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.4. A existência de previsão orçamentária e de operação de crédito não dispensa a confirmação da efetiva disponibilidade dos recursos e do atendimento às condições necessárias à sua utilização.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A seleção da contratada ocorrerá mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A disputa será realizada individualmente para cada lote, permitindo a participação de licitantes interessados em um ou ambos, desde que atendidas as condições de habilitação e demonstrada capacidade para executar as obrigações assumidas.

7.3. A proposta deverá contemplar a execução integral do lote, incluindo custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, materiais, equipamentos, mão de obra, administração, mobilização e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.4. A análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os parâmetros legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

7.5. Serão observadas as disposições relativas à inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração e à exigência de garantia adicional quando a

proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, conforme os §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à indicação da empresa líder, responsabilidade solidária e comprovação das condições de habilitação.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DAS GARANTIAS

8.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente à regular constituição da empresa, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais exigências legalmente aplicáveis.

8.2. A qualificação técnica deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de aptidão profissional e operacional compatível com a complexidade das obras, especialmente quanto aos serviços de maior relevância técnica, a serem identificados e justificados nos documentos de engenharia.

8.3. A qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o porte e os riscos do empreendimento, poderá ser exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado do lote, mediante justificativa e critérios objetivos estabelecidos no edital.

8.4. Caso a mesma licitante seja classificada em primeiro lugar nos dois lotes, sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira deverá ser avaliada conforme critérios previamente estabelecidos no edital, considerando a necessidade de execução concomitante das oito torres residenciais.

8.5. Poderá ser exigida garantia de proposta correspondente a até 1% do valor estimado de cada lote, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas.

8.6. Poderá ser exigida garantia de execução contratual de 5% do valor inicial do respectivo contrato, conforme arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de resguardar a Administração diante de inadimplementos e riscos associados à execução.

8.7. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes agentes públicos, observadas suas atribuições legais e a formalização das respectivas designações:

Função	Responsável
Fiscal Técnico	Paola Lisboa Brilhante
Fiscal Administrativo	Marindia da Silva Finger
Gestor do Contrato	Leonardo do Amaral Zamboni

9.2. Compete à Fiscal Técnica acompanhar a execução física das obras, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, conferir as etapas executadas e emitir manifestação técnica sobre as medições apresentadas pelas contratadas.

9.3. Compete à Fiscal Administrativa acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e documentais, verificar a regularidade dos documentos exigíveis, controlar os registros relacionados à execução contratual e comunicar ao gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

9.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, avaliar as manifestações dos fiscais, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais e encaminhar aos setores competentes os procedimentos necessários à regular liquidação e ao pagamento das despesas.

9.5. A fiscalização deverá acompanhar a execução por lote, torre e etapa construtiva, observando os riscos identificados no Mapa de Riscos da Contratação, especialmente quanto à compatibilização dos projetos, condições do terreno, disponibilidade financeira, capacidade operacional das empresas, fornecimento de materiais, segurança do trabalho, qualidade da execução das estruturas de concreto armado e dos serviços de alvenaria de vedação.

9.6. O acompanhamento deverá ocorrer semanalmente quanto às frentes de trabalho, equipes, suprimentos e interferências operacionais. Mensalmente, o gestor e os fiscais deverão consolidar a avaliação dos riscos, os desvios de execução e as providências necessárias à preservação do cronograma físico-financeiro.

9.7. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas, identificando o lote, a torre e o local afetados, as consequências, os responsáveis, os prazos de correção e os resultados das medidas adotadas.

9.8. Constatadas falhas que comprometam a segurança estrutural, a integridade dos trabalhadores ou a qualidade das edificações, a fiscalização deverá adotar as

providências de sua competência, inclusive determinar a interrupção das atividades afetadas quando necessário, comunicando imediatamente ao gestor contratual.

9.9. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade das contratadas pela correta execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10. DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. As medições serão realizadas mediante a conclusão integral das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado para cada lote, observados os serviços efetivamente executados e sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

10.2. Somente serão consideradas aptas à medição e ao pagamento as etapas integralmente concluídas e devidamente verificadas pela Fiscal Técnica, não sendo admitido pagamento antecipado ou referente a etapas parcialmente executadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente autorizadas.

10.3. Após a conclusão de cada etapa, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente à medição, acompanhada dos registros e comprovantes técnicos necessários à verificação dos serviços realizados.

10.4. A Fiscal Técnica realizará a conferência dos serviços executados, enquanto a Fiscal Administrativa verificará a documentação pertinente. O Gestor do Contrato acompanhará a consolidação das manifestações e o encaminhamento da despesa para pagamento.

10.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o ateste dos fiscais e do Gestor do Contrato, desde que a etapa prevista no cronograma físico-financeiro esteja integralmente concluída, a documentação fiscal esteja regular e tenham sido atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa.

10.6. A identificação de serviços em desconformidade, pendências técnicas ou irregularidades documentais que impeçam a liquidação deverá ser comunicada à contratada, para adoção das providências corretivas cabíveis.

10.7. As medições deverão ser individualizadas por lote e identificar as torres e os locais de execução correspondentes, especialmente quanto ao Lote 02, cujas obras estarão distribuídas entre os bairros São José e Lomba Chata.

10.8. O pagamento das etapas concluídas não implicará recebimento definitivo da obra, tampouco afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e pela correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

10.9. O recebimento provisório e definitivo das obras observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação técnica da conformidade dos serviços, realização dos testes necessários, apresentação da documentação exigível e correção das pendências identificadas.

10.10. A entrega definitiva deverá ocorrer com as edificações em condições adequadas de segurança, funcionamento, acessibilidade e habitabilidade, não sendo admitida a liberação para ocupação de unidades que apresentem deficiências capazes de comprometer sua utilização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas estabelecidas na legislação, no edital e no contrato:

a) Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, proposta apresentada e cronograma físico-financeiro aprovado;

b) Disponibilizar e manter profissionais legalmente habilitados, equipes qualificadas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução das obras;

c) Indicar preposto responsável pela representação da empresa perante a Administração e manter responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente;

d) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

e) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades;

g) Realizar os controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços;

h) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação;

j) Não realizar subcontratação fora dos limites e condições expressamente autorizados no edital e no contrato;

k) Manter os canteiros organizados, seguros e devidamente sinalizados, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil;

l) Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, os custos ou o prazo das obras;

m) Apresentar a documentação técnica de conclusão, os registros de responsabilidade profissional, os resultados dos ensaios e demais documentos necessários ao recebimento das edificações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao Município de Vacaria, por intermédio dos órgãos responsáveis:

a) Disponibilizar os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos necessários à execução contratual;

b) Assegurar as condições administrativas e jurídicas necessárias à disponibilização das áreas de implantação, observadas as responsabilidades estabelecidas nos contratos;

c) Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual;

d) Promover o acompanhamento da execução, verificar as medições e exigir o cumprimento das obrigações contratuais;

e) Efetuar os pagamentos regularmente devidos, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

f) Coordenar as interfaces operacionais entre os dois lotes, prevenindo conflitos de execução e sobreposição de responsabilidades;

g) Comunicar formalmente as irregularidades identificadas, determinar as correções cabíveis e aplicar as sanções legalmente previstas, quando necessárias;

h) Acompanhar a programação financeira da operação de crédito, buscando assegurar compatibilidade entre os desembolsos e o desenvolvimento das obras;

i) Promover os procedimentos de recebimento e adotar as providências administrativas necessárias à posterior destinação das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, formalização adequada e demonstração de sua necessidade.

13.2. Os acréscimos e supressões observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da referida Lei, consideradas as particularidades do objeto e do regime de execução por preço global.

13.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado, devendo ser preservadas as condições legais de equilíbrio econômico-financeiro e as responsabilidades contratualmente estabelecidas.

13.4. O inadimplemento, a paralisação injustificada, o abandono das obras, a execução em desconformidade ou outras infrações contratuais poderão ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

13.5. A desistência injustificada do cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às consequências legais e contratuais cabíveis.

13.6. A Administração conservará suas prerrogativas de acompanhamento, fiscalização e adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público, observados os limites legais.

14. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DAS OBRAS

14.1. A emissão da ordem de início dos serviços deverá ser precedida da verificação das condições técnicas, administrativas, jurídicas e financeiras indispensáveis à execução do respectivo lote.

14.2. Deverão ser conferidos, especialmente:

a) A conclusão e a compatibilização dos projetos e documentos de engenharia;

b) A disponibilidade jurídica e física das áreas de implantação;

c) A existência das licenças, autorizações e aprovações exigíveis para o início das atividades;

d) A adequação dos projetos às condições geotécnicas e topográficas do terreno;

e) A disponibilidade orçamentária e a programação financeira;

f) A apresentação das garantias contratualmente exigidas;

g) A designação formal da fiscalização;

h) A aprovação do planejamento executivo, do cronograma físico-financeiro e da organização dos canteiros.

14.3. A Administração não deverá autorizar o início de atividades que dependam de providências técnicas ou legais ainda não atendidas, especialmente quando a pendência representar risco à segurança, à estabilidade das edificações ou à regularidade da execução.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram a fundamentação técnica e administrativa desta contratação o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, os projetos de engenharia, os memoriais

descritivos, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e os cronogramas físico-financeiros, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.

15.2. A contratação deverá ser conduzida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e interesse público.

15.3. A execução simultânea dos lotes não afastará a responsabilidade individual de cada contratada pelas obrigações assumidas, devendo a Administração assegurar coordenação adequada das interfaces operacionais.

15.4. A conclusão física das obras não dispensará a verificação das condições de segurança, funcionamento, regularidade e habitabilidade necessárias à ocupação das unidades residenciais.

15.5. A destinação das moradias às famílias beneficiárias observará os procedimentos administrativos e critérios objetivos previstos na política habitacional municipal, sob responsabilidade dos setores competentes.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021, das normas pertinentes e das disposições do edital e dos contratos.

15.7. Fica estabelecido o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Vacaria/RS, 03 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Paola Lisboa Brilhante

Cargo/Função: Assessor Técnico Graduado - Engenheira civil

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 30/2026

PROPOSTA (Paradigma da Eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

RAZÃO SOCIAL: .....CNPJ-MF:.....

FONE:(.....).....EMAIL.....

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	**Lote 01** — Construção de 04 torres residenciais, totalizando 64 unidades habitacionais	Lote	1		
02	**Lote 02** — Construção de 04 torres residenciais, totalizando 64 unidades habitacionais	Lote	1		
Valor global estimado					

....., em ..... de .....de 2026.

Decremento mínimo dos lances 1%

Validade da proposta 60 dias. Validade do objeto 12 (doze) meses.
Declaro que cumpro com os requisitos de habilitação e fornecimento.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

Concorrência Eletrônica nº: /__
Município: Vacaria/RS
Lote(s): _____

Objeto: Contratação de empresa ou empresas especializadas para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 128 unidades habitacionais de interesse social, distribuídas em oito torres residenciais de quatro pavimentos, mediante sistema construtivo em concreto armado com alvenaria de vedação, no Município de Vacaria/RS, conforme a divisão em lotes estabelecida no edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso contratada, disponibilizará equipe técnica e operacional para execução do(s) lote(s) indicado(s), atendendo, no mínimo, ao seguinte quadro:

Área de atuação	Quantitativo mínimo	Etapa de mobilização
Engenharia e supervisão	02	Conforme cronograma
Fundação e estrutura	25	Fundação/estrutura
Alvenaria	25	Elevação de paredes
Instalações elétricas	10	Instalações
Instalações hidrossanitárias	10	Instalações
Revestimentos	25	Acabamentos
Pintura	8	Acabamentos
Total	**105**	**Colaboradores**

A declarante compromete-se a:

I – disponibilizar as equipes antes do início das respectivas atividades e mantê-las durante os períodos necessários à execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

II – assegurar que os profissionais possuam qualificação e, quando legalmente exigível,

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br

habilitação e registro profissional compatíveis com suas atribuições;

III – manter os quantitativos mínimos nas etapas correspondentes e ampliar as equipes sempre que necessário ao cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;

IV – assegurar disponibilidade suficiente para a execução concomitante dos dois lotes, caso ambos lhe sejam adjudicados, submetendo à fiscalização eventual proposta de compartilhamento de profissionais;

V – apresentar, antes do início das atividades correspondentes, os documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis;

VI – submeter previamente à Administração eventual substituição dos profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica, demonstrando experiência equivalente ou superior dos substitutos; e

VII – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho relacionadas às equipes mobilizadas.

Declara, ainda, que os custos necessários à disponibilização e manutenção das equipes estão contemplados em sua proposta e que o quadro mínimo não limita sua responsabilidade pela adequada execução integral do objeto contratado.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA

MUNICÍPIO DE VACARIA / RS — SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATO Nº [PREENCHER] | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER] | CONCORRÊNCIA Nº [PREENCHER] | LOTE [01 OU 02]

O MUNICÍPIO DE VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.866.745/0001-16 com sede em Rua Ramiro Barcelos n° 915, Centro, representado pelo Prefeito Municipal André Luiz Rokoski doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], estabelecida em [PREENCHER], representada por [PREENCHER], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na concorrência indicada e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. Execução integral das obras de engenharia de quatro torres residenciais de quatro pavimentos, totalizando 64 unidades habitacionais de interesse social (16 por torre), com área interna individual prevista de 42,12 m², pelo sistema de concreto armado com alvenaria de vedação, correspondentes exclusivamente ao Lote [01 OU 02] adjudicado.

1.2. Lote 01: Avenida Lourenço Paganella, Bairro Seminário, Vacaria/RS — quatro torres, 64 unidades. Lote 02: Rua Luís Facioli, Bairro São José — duas torres, 32 unidades; e Rua Dante Mandadori, Bairro Lomba Chata — duas torres, 32 unidades. A descrição do lote não adjudicado é meramente contextual e não integra as obrigações desta CONTRATADA.

1.3. Incluem-se os serviços preliminares, canteiros, infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, esquadrias, instalações, revestimentos, acabamentos, testes, limpeza e documentação de entrega, nos limites dos projetos e planilhas do respectivo lote.

1.4. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição: edital e anexos; termo de referência; projetos aprovados, memoriais e especificações; planilha orçamentária e composições; cronograma físico-financeiro; proposta adjudicada; mapa de riscos; matriz de alocação de riscos constante do Anexo I; e demais peças formalmente integrantes dos autos. Em caso de divergência, prevalecerão a lei, as regras do edital e a solução formalmente aprovada pela Administração, sem modificação informal do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA — REGIME E EXECUÇÃO

2.1. Regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por menor preço por lote.

2.2. A CONTRATADA responderá pela execução completa do lote, respeitados os limites do escopo, os projetos e a matriz de riscos; divergências técnicas, omissões relevantes ou necessidade de modificação deverão ser comunicadas antes da execução da atividade afetada.

2.3. Deverá apresentar planejamento executivo e cronograma detalhado por torre e etapa, com equipes, suprimentos, marcos e controles tecnológicos, submetidos à fiscalização. Nenhuma alteração estrutural, substituição técnica relevante ou modificação de projeto será executada sem autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor contratual: R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE] ([POR EXTENSO)

3.2. Incluem-se no preço os custos diretos e indiretos da execução regular, mão de obra, encargos, tributos, materiais, equipamentos, mobilização, administração, segurança, controles tecnológicos e despesas ordinárias inerentes aos riscos atribuídos à CONTRATADA na matriz contratual.

3.3. As parcelas e quantitativos referenciais não autorizam pagamentos por serviços não executados nem afastam o regime global, ressalvadas as alterações legalmente formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. Prazo de execução: 18 (dezoito) meses por lote, contado da ordem de início de serviços, expedida após a comprovação das condições técnicas, administrativas, jurídicas e financeiras indispensáveis.

4.2. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, abrangendo execução e procedimentos de recebimento, observados o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e os ajustes formalmente necessários ao cronograma.

4.3. Em contrato por escopo, a não conclusão do objeto no prazo contratual observará o art. 111, sem afastar mora, sanções ou outras medidas por atraso imputável à CONTRATADA. Reprogramações deverão registrar causa, impacto, responsável e decisão competente.

CLÁUSULA QUINTA — MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição observará as etapas integralmente concluídas do cronograma físico-financeiro aprovado, por lote, torre e local de execução, com comprovação técnica e documental, vedado pagamento por etapa parcialmente executada, ressalvadas hipóteses excepcionais legalmente autorizadas.

5.2. A fiscal técnica conferirá conformidade, serviços, ensaios e registros; a fiscal administrativa verificará documentos pertinentes; o gestor consolidará os atestes e encaminhará a liquidação.

5.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após os atestes dos fiscais e do gestor, desde que presentes a documentação fiscal regular e as condições de liquidação, respeitada a ordem cronológica legal. Pendências serão comunicadas formalmente; a parcela incontroversa deverá receber tratamento próprio, quando legalmente possível.

5.4. Medições não equivalem a recebimento definitivo. Eventual pagamento indevido será objeto de apuração, restituição ou compensação regularmente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços serão fixos durante 12 meses contados da data-base do orçamento estimado consolidado da Administração, qual seja 31 agosto de 2026.

6.2. Após o interregno legal, o saldo elegível será reajustado pelo INCC, conforme a variação pertinente e o cronograma, sem premiar atraso imputável à CONTRATADA. Reajuste ordinário poderá ser apostilado, nos termos do art. 136, I.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado conforme o art. 124, II, d, e a matriz de riscos, mediante prova da ocorrência, nexo causal, impacto efetivo, mitigação e ausência de atribuição do evento à parte requerente. O prazo de resposta ao requerimento completo será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO

7.1. Órgão: [PREENCHER]; unidade: [PREENCHER]; ação/projeto: [PREENCHER]; elemento: [PREENCHER];

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIAS

8.1. Garantia de execução: No percentual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, nas modalidades legais e conforme prazos editalícios.

8.2. Em caso de seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo legal de um mês, contado da homologação e anterior à assinatura, conforme art. 96, § 3º. Eventual garantia adicional por proposta inferior a 85% do orçamento seguirá o art. 59, § 5º, se aplicável.

8.3. A liberação da garantia observará a legislação, sem afastar responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA NONA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscal técnica: Paola Lisboa Brilhante; fiscal administrativa: Marindia da Silva Finger; gestor do contrato: Leonardo do Amaral Zamboni, condicionada a atuação às designações formais e substituições regulares.

9.2. A fiscalização acompanhará semanalmente equipes, frentes, suprimentos, segurança e interferências e consolidará mensalmente os riscos e desvios, individualizando lote, torre, local, causa, responsável, prazo e solução.

9.3. A fiscalização poderá determinar correções e suspender atividades inseguras no âmbito de sua competência, comunicando decisões que ultrapassem sua alçada. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme projetos, ABNT NBR 16868, NBR 15575, NBR 9050, NR-18 e demais normas pertinentes; manter responsável técnico habilitado, ART/RRT cabíveis, preposto, equipes e equipamentos suficientes.

10.2. Realizar inspeções, ensaios e rastreabilidade dos materiais, especialmente fundações, concreto armado e alvenaria de vedação; não encobrir etapas sujeitas a inspeção sem os registros pertinentes; corrigir, reparar, reconstruir ou substituir serviços defeituosos de sua responsabilidade.

10.3. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança; manter habilitação, canteiros seguros, gestão de resíduos e comunicação tempestiva de riscos; reparar danos por si causados à Administração e terceiros.

10.4. No Lote 02, manter planejamento operacional adequado aos dois endereços, sem presumir que o deslocamento entre frentes autoriza extensão de prazo.

10.5. DA DISPONIBILIDADE E MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL MÍNIMA

10.5.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, mobilizar e manter, sempre que exigido pelas necessidades da execução contratual ou formalmente solicitado pela fiscalização, os quantitativos mínimos de profissionais estabelecidos no item 5.4.1 do edital, observadas as etapas de mobilização, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições previstas nos itens 5.4.2 a 5.4.4 do edital, que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

10.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que formalmente solicitado pela fiscalização, a efetiva disponibilização dos profissionais exigidos para as respectivas etapas de execução da obra, mediante apresentação de relação nominal, identificação das funções e demais documentos pertinentes.

10.5.3. Constatada a ausência ou insuficiência injustificada dos profissionais exigidos, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando as necessidades da obra e a urgência da providência.

10.5.4. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste item, inclusive a não disponibilização ou recomposição dos quantitativos mínimos de profissionais exigidos conforme o edital, caracterizará inadimplemento contratual, podendo sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.5. A exigência de disponibilização da equipe mínima observará as etapas efetivamente executadas, não sendo obrigatória a mobilização simultânea de todas as especialidades durante toda a vigência contratual. Caso a CONTRATADA execute ambos os lotes, deverá observar os quantitativos exigíveis para cada lote nas etapas concomitantes, vedada a contabilização do mesmo profissional em frentes de trabalho que demandem sua presença simultânea.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar projetos e áreas juridicamente aptas, providenciar as aprovações e licenças sob sua atribuição, designar fiscais, coordenar interfaces entre lotes, acompanhar medições e pagar regularmente as parcelas devidas.

11.2. Verificar a suficiência dos estudos geotécnicos, a compatibilização dos projetos, a delimitação de escopos e a cobertura financeira antes da ordem de início, sem prejuízo das responsabilidades técnicas específicas de cada agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÕES

12.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução técnica, motivação, estimativa de efeitos, disponibilidade orçamentária e formalização adequada.

12.2. Acréscimos e supressões observarão os limites legais do art. 125 e a natureza de obra nova, sem descaracterizar o objeto. A ocorrência de risco não autoriza aditivo automático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. O Anexo I integra este contrato como matriz de alocação de riscos, construída a partir dos 18 eventos R01 a R18 do Mapa de Riscos da Contratação. O mapa original constitui instrumento de identificação, avaliação e tratamento; a atribuição gerencial nele indicada não equivale, por si, à assunção dos efeitos econômicos.

13.2. A alocação observa os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo riscos ordinários de execução assumidos pela CONTRATADA, riscos de disponibilização de projetos, terrenos, licenças e financiamento atribuídos ao CONTRATANTE e riscos de causa mista sujeitos a apuração objetiva.

13.3. O evento deverá ser comunicado prontamente pela parte que dele tomar conhecimento, com indicação de lote, torre, evidências, medidas mitigadoras, impacto em custo e prazo e nexo causal. A fiscalização registrará a ocorrência; o gestor instruirá a decisão. A parte não poderá se beneficiar de agravamento evitável que tenha causado.

13.4. Os riscos atribuídos à CONTRATADA integram sua equação econômico-financeira e, quando efetivamente materializados dentro da álea assumida, não fundamentam recomposição; riscos atribuídos ao CONTRATANTE ou extraordinários não assumidos serão avaliados segundo a lei e prova do impacto, inclusive eventual ajuste de prazo.

13.5. Em eventos concorrentes, a responsabilidade e os efeitos serão repartidos na medida do nexo causal demonstrado. Não haverá pagamento duplicado, enriquecimento sem causa nem transferência à CONTRATADA de erro de projeto ou de condição oculta não detectável por diligência ordinária, sem atribuição expressa e justificada.

13.6. A matriz não afasta responsabilidades legais inderrogáveis, inclusive segurança do trabalho, solidez da obra, dever de mitigação e decisões motivadas da Administração. Sua versão final deverá constar do edital antes da apresentação de propostas, com validação da área técnica e jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RECEBIMENTO

14.1. Recebimento provisório pela fiscalização, mediante termo detalhado após verificação técnica; definitivo por servidor ou comissão designada, também mediante termo detalhado, nos termos do art. 140.

14.2. Serão exigidos testes, laudos, registros técnicos, regularizações e condições de funcionamento, acessibilidade, segurança e habitabilidade. Não se autorizará ocupação de unidade sem condições adequadas.

14.3. O recebimento não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança nem a correção de defeitos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — GARANTIA DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade nos prazos legais e técnicos aplicáveis, inclusive a responsabilidade mínima legal por solidez e segurança de obra, quando cabível, e deverá corrigir vícios de sua responsabilidade sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação será permitida e dependerá de autorização e verificação das condições legais, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº

14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação dos atos administrativos e a observância do devido processo legal.

17.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato, mediante descumprimento de obrigações técnicas, operacionais, administrativas ou de qualidade estabelecidas nos documentos da contratação;

b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente quando comprometer a segurança, a funcionalidade ou a conclusão das unidades habitacionais;

c) Dar causa à inexecução total do contrato, caracterizada pelo descumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive pelo abandono injustificado das obras ou pela impossibilidade de conclusão do objeto por fato imputável à contratada;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, inclusive mediante paralisação injustificada das frentes de trabalho ou descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

e) Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar fraude durante a execução contratual;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante apresentação de medições, registros, ensaios, documentos ou informações que não correspondam aos serviços efetivamente realizados;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa moratória ou compensatória;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração e ao interesse público;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. DA ADVERTÊNCIA

17.5.1. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5.2. A advertência deverá ser formalizada mediante decisão motivada, com registro da ocorrência e ciência da contratada, sem prejuízo da determinação de correção das irregularidades identificadas pela fiscalização.

17.6. DA MULTA MORATÓRIA

17.6.1. O atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. A multa moratória será calculada à razão de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da etapa contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa.

17.6.3. Quando o atraso estiver relacionado à conclusão integral do lote, sem possibilidade de individualização de etapa pendente, a multa moratória incidirá sobre o valor do saldo contratual não executado, observado o limite de 10% desse saldo.

17.6.4. Para fins de aplicação da multa moratória, serão considerados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, incluindo suas alterações regularmente formalizadas pela Administração.

17.6.5. Não será considerado injustificado o atraso decorrente de fato comprovadamente não imputável à contratada, desde que demonstrado o nexo causal entre o evento e o impedimento à execução, observadas as disposições legais e contratuais.

17.6.6. A aplicação da multa moratória não dispensará a contratada do cumprimento das obrigações pendentes, da adoção das medidas necessárias à recuperação do cronograma ou da reparação dos danos comprovadamente causados.

17.6.7. A Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção contratual, quando juridicamente cabível, observadas as disposições do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e regular procedimento administrativo.

17.7. DA MULTA COMPENSATÓRIA

17.7.1. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão de inexecução parcial ou total, descumprimento de obrigações contratuais ou outras infrações administrativas

legalmente previstas, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade e extensão do inadimplemento.

17.7.2. Para fins de aplicação da multa compensatória, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) Inexecução parcial sem grave dano: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida;

b) Inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada pela infração;

c) Inexecução total do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do respectivo contrato;

d) Fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa ou prática de ato ilícito relacionado à contratação: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.7.3. Para a aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, a parcela contratual inadimplida ou afetada deverá ser identificada mediante avaliação técnica fundamentada, considerando o cronograma físico-financeiro, os serviços não executados ou executados em desconformidade e os efeitos da infração sobre o objeto contratado.

17.7.4. A multa compensatória observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o caso, quando aplicada como sanção prevista no referido dispositivo.

17.7.5. Não será admitida a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato e com idêntico fundamento sancionatório. A conversão da multa moratória em compensatória deverá observar a proporcionalidade e evitar dupla penalização pelo mesmo inadimplemento.

17.8. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.8.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.3. A aplicação da penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com observância das garantias de defesa e da competência legal para decisão.

17.9. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

17.9.2. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9.3. Sua aplicação observará a competência da autoridade legalmente habilitada, a análise jurídica prévia e o procedimento administrativo previsto na legislação.

17.10. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.10.1. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento formal, instruído com os registros da fiscalização, documentos técnicos, notificações, manifestações da contratada e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

17.10.2. Para aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.4. A contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais etapas procedimentais legalmente previstas.

17.10.5. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, considerando as provas produzidas, a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de dosimetria previstos na legislação.

17.10.6. Das decisões sancionatórias caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e efeitos legais.

17.11. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA E DA REPARAÇÃO DE DANOS

17.11.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11.2. Os valores de multas e indenizações devidos pela contratada poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente existentes ou da garantia contratual, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

17.11.3. Caso os valores devidos superem os créditos disponíveis e a garantia prestada, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.11.4. A execução da garantia deverá observar sua modalidade, abrangência e condições de cobertura, asseguradas as comunicações e providências legalmente exigidas.

17.12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.12.1. A ocorrência de inadimplemento grave, abandono injustificado, paralisação indevida, descumprimento reiterado das obrigações ou outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar a extinção contratual, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal.

17.12.2. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelas infrações praticadas, pelos prejuízos causados ou pelas obrigações pendentes, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.12.3. Na hipótese de extinção, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do empreendimento, à preservação dos serviços executados e à proteção do interesse público, inclusive quanto à contratação do remanescente, observadas as condições legais.

17.13. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

17.13.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 161.

17.13.2. A eventual reabilitação da contratada observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.13.3. A aplicação de qualquer penalidade não prejudicará o exercício das prerrogativas legais da Administração, a exigência de cumprimento das obrigações remanescentes e a adoção de medidas necessárias à conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — PUBLICIDADE

18.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com as divulgações específicas de obras exigidas pelo art. 94, § 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal válida, os documentos vinculantes e, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e o direito privado compatível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, ressalvados os meios consensuais de resolução de controvérsias legalmente admitidos.

Vacaria/RS, [DATA DA ASSINATURA].
MUNICÍPIO DE VACARIA — CONTRATANTE
[EMPRESA] — CONTRATADA
Testemunhas (se adotadas): 1. [NOME/CPF] 2. [NOME/CPF]

ANEXO I — MATRIZ CONTRATUAL DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Integra a cláusula décima terceira. Correspondência com os eventos do Mapa de Riscos da Contratação (R01–R18). Classificações de probabilidade/impacto são as do mapa original; a coluna “alocação econômica proposta” é uma definição contratual complementar, sujeita à validação e inclusão no edital.

R01 — Projetos incompatíveis

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante: inconsistências preexistentes dos projetos fornecidos; contratada: erro de execução ou alteração não autorizada.

Tratamento e contingência: Suspender frente; compatibilizar e aprovar solução; avaliar aditivo/prazo se cabível.

R02 — Estudos do terreno/fundações insuficientes

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante: insuficiência de sondagens fornecidas ou condição oculta imprevisível; contratada: execução inadequada ou falha de verificação exigível.

Tratamento e contingência: Investigar, isolar e revisar solução; apurar causa antes de custos adicionais.

R03 — Omissões/duplicidades no escopo/orçamento

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante: omissões relevantes no escopo definido; contratada: duplicação ou erro próprio de medição/proposta dentro dos documentos claros.

Tratamento e contingência: Corrigir documentação e formalizar alteração legal, se necessária.

R04 — Atraso de recursos da operação de crédito

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante, quanto à disponibilidade e pagamento devido; contratada responde por seus próprios problemas de caixa.

Tratamento e contingência: Reprogramação formal e proteção dos serviços; consequências legais do atraso.

R05 — Terreno, licenças e aprovações

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante: disponibilidade da área e aprovações sob sua competência; contratada: licenças operacionais e obrigações atribuídas expressamente ao seu escopo.

Tratamento e contingência: Não iniciar atividade impedida; regularizar e avaliar impactos comprovados.

R06 — Capacidade insuficiente da executora

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada, quanto à capacidade e mobilização; contratante, por falha própria de seleção comprovada, sem exoneração da executora.

Tratamento e contingência: Plano de recuperação, fiscalização e medidas por inadimplemento.

R07 — Proposta inexequível

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada pelo preço ofertado e execução; contratante pela regularidade do procedimento de análise.

Tratamento e contingência: Diligências e garantias legais; sanções se houver inadimplemento.

R08 — Equipes insuficientes/frentes paralisadas

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada, salvo paralisação decorrente de ato do contratante ou risco a ele alocado.

Tratamento e contingência: Reforço de equipes, plano de recuperação e apuração de mora.

R09 — Interferências entre lotes

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Cada contratada por atos próprios; contratante por falha de coordenação ou acesso sob sua gestão.

Tratamento e contingência: Registrar interferência, coordenar solução e repartir efeitos por causalidade.

R10 — Atraso no fornecimento de materiais

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada, em atrasos ordinários da cadeia de suprimentos; evento extraordinário imprevisível será analisado na forma legal.

Tratamento e contingência: Fornecedores alternativos aprovados e reprogramação justificada.

R11 — Falhas nos elementos de concreto armado e alvenaria de vedação

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada por materiais, execução e controle; contratante por vício do projeto que forneceu, sem excluir dever de alerta da executora.

Tratamento e contingência: Interromper, ensaiar, diagnosticar, corrigir e reinspecionar.

R12 — Condições climáticas adversas

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada: sazonalidade e intempéries ordinárias previsíveis; eventos excepcionais de efeitos comprovados: análise legal específica.

Tratamento e contingência: Proteção, registros meteorológicos e reprogramação documentada.

R13 — Acidentes e danos a terceiros

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada por atos, omissões e segurança sob sua direção; contratante por fato próprio comprovado.

Tratamento e contingência: Paralisação segura, atendimento, comunicação e reparação conforme culpa/nexo e lei.

R14 — Impactos ambientais

Classificação inicial do mapa: Moderado. Alocação econômica proposta: Contratada pelos impactos de suas atividades; contratante por passivo preexistente ou obrigação ambiental sob sua atribuição.

Tratamento e contingência: Conter, recuperar, documentar e cumprir condicionantes.

R15 — Medições/pagamentos indevidos

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada por informações falsas/cobranças indevidas; contratante por falhas de ateste e pagamento, conforme responsabilidade de cada agente.

Tratamento e contingência: Glosa, restituição/compensação e apuração administrativa.

R16 — Insolvência e abandono da obra

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada por sua capacidade financeira e abandono injustificado; contratante por inadimplemento próprio comprovado.

Tratamento e contingência: Proteger obra, executar garantias e avaliar continuidade/extinção.

R17 — Obra sem habitabilidade

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratada por defeitos de execução e testes de seu escopo; contratante por serviços externos, aprovações e interfaces sob sua competência.

Tratamento e contingência: Não receber definitivamente nem ocupar áreas inseguras; corrigir pendências.

R18 — Atraso na destinação social

Classificação inicial do mapa: Alto. Alocação econômica proposta: Contratante, quanto à seleção e habilitação das famílias; contratada apenas por atraso imputável à entrega da obra.

Tratamento e contingência: Proteger unidades e concluir procedimentos administrativos.

Procedimento comum: registro do evento e evidências, notificação tempestiva, avaliação de medidas de mitigação, quantificação comprovada de impacto, manifestação técnica e jurídica quando cabível, decisão motivada e formalização do instrumento adequado. A revisão gerencial do mapa não modifica automaticamente a alocação econômica pactuada.